

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa Aguiar Dias Holding Ltda., CNPJ nº 22.947.144/0001-92.

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial referente ao imóvel urbano localizado na Rua Antonio Barreto, nº 165 em Belém/PA destinado ao funcionamento do Posto Avançado de atendimento aos condutores de veículos automotores.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

VALOR ATUAL DO CONTRATO: 35.000 (trinta e cinco mil reais) mensal.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula Quarta" – Do Prazo de Locação, e da "Cláusula Nona" Dos Recursos Financeiros, "Cláusula Décima Primeira" – Rescisão Unilateral.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 04/11/2019 Término: 03/11/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 – Segurança Pública; 122 – Administração Geral; 1297 – Manutenção da Gestão; 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios, 0661 – Recursos Próprios - Superávit.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

\*Replicado por incorreção no DOE nº 34029 de 07 de novembro de 2019

**Protocolo: 493422**

**PORTARIA Nº 3798/2019 – DG/DETRAN/PA, DE 07/11/2019**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços de vistoria prestados pelo DETRAN/PA à Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, especialmente no tocante à implantação da vistoria eletrônica e integração ao SISCSV, sendo essencial, para a obtenção de um bom resultado na implantação do sistema, que seu planejamento e desenvolvimento seja acompanhado por servidores efetivos e vistoriadores; e

CONSIDERANDO que o 1º ENCONTRO DOS VISTORIADORES E VISTORIADORAS DO DETRAN/PA, foi um canal que permitiu aos vistoriadores do DETRAN/PA a apresentação de seus pleitos de melhores condições de trabalho; desburocratização e segurança dos procedimentos, bem como, adoção de políticas de valorização dos servidores, demandas essas que foram agrupadas no relatório entregue a esta Direção Geral, razão pelo qual se faz necessário promover um estudo de viabilidade técnica e operacional para implementação das propostas;

RESOLVE:

I – INSTITUIR Comissão Especial com a finalidade de promover os estudos técnicos necessários para definir os métodos e formas de execução para implementação das propostas indicadas no relatório do 1º ENCONTRO DOS VISTORIADORES E VISTORIADORAS DO DETRAN/PA, bem como, acompanhar e participar das tomadas de decisão no planejamento, desenvolvimento e implantação da vistoria eletrônica no DETRAN/PA e sua integração ao SISCSV;

II – DESIGNAR para compor a Comissão referida no item anterior, sob a presidência do primeiro membro, os servidores JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR – Matrícula nº57214885/1, CASSIA RIBEIRO BORGES – Matrícula nº57211536, JOSÉ WILLIAM DA SILVA SANTOS – Matrícula nº57201980/1, GYLAMES DUARTE LIMEIRA – Matrícula nº5830940/1, e JOSÉ ENDERSON FERREIRA RODRIGUES – Matrícula nº55587647/1.

III – ESTIPULAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação motivada pela comissão, devendo ao final entregar os estudos de viabilidade técnica indicados no "item I", bem como, o relatório sobre a implantação da vistoria eletrônica e sua integração ao SISCSV.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3799/2019 – DG/DETRAN-PA, de 07/11/2019.**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO a Portaria nº 3419/2016 – DG/DETRAN-PA, publicada no Diário Oficial nº 33224, que instituiu Comissão Especial para proceder à revisão e propor alterações na Lei Estadual nº 7.594/2011 (Lei de Estrutura Organizacional), bem como na Lei Estadual nº Lei 7.796/14 (Lei do PCCR); CONSIDERANDO que os trabalhos da comissão foram parcialmente concluídos, quando da entrega da proposta de Projeto de Lei de Alteração do PCCR do DETRAN-PA, devendo eventuais mudanças nesse projeto serem discutidas antecipadamente com a comissão;

CONSIDERANDO que o cronograma de reuniões ordinárias da comissão foi concluído, sendo necessário ouvir as diretorias envolvidas acerca das propostas de alteração da Lei Estadual nº 7.594/2011, a fim de ampliar o debate sobre as mudanças que deverão ser feitas;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro abaixo nominado; e

CONSIDERANDO a necessidade de que seja disponibilizado um novo prazo para conclusão dos trabalhos pelos membros da referida comissão, dada a complexidade do assunto.

R E S O L V E:

I – Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 180 (cento e oitenta dias), contados de 23 de julho de 2019, ao fim do qual a Comissão deverá entregar proposta de alteração da Lei nº 7.594/2011 (Lei de Estrutura Organizacional).

II – Substituir o membro EUGLES GUERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 87175745, pelo servidor RÔMULO HENRIQUE TAVARES UCHOA DA SILVA, matrícula nº 57176316-1.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral do DETRAN-PA

**Protocolo: 493727**

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 965/2019 – CGP/SUSIPE  
BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JOÃO NUNES DA SILVA, VALBER CESAR RODRIGUES MARIA, FELIPE MARTINS DANTAS, THIAGO NOBRE GONÇALVES, ANTÔNIO MAURÍCIO RODRIGUES LEITE e FREDERICK MACHADO FARIAS, Agentes Prisionais, lotados no Presídio Estadual Metropolitano I, por supostamente, terem se recusado a cumprir ordens superiores e funções inerentes ao cargo, infringindo, em tese, o art. 177, IV, VI, IX, "a" c/c art.189 e art. 190, VI, do RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º – Encaminhar cópia desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 493149**

**PORTARIA Nº 973/2019-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º – REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO (Presidente), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5035/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão;

Art. 2º – REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Presidente), Corregedor do Interior, SAIDY MERCÊS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado, e VITOR RAMOS EDUARDO (membro), Procurador Autárquico do Estado, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5030/2019-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 493195**